

SF 647 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

NIRE 35.300.614.186

CNPJ/MF 50.475.603/0001-18

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 20 (vinte) de julho de 2023, na sede social da **SF 647 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270, andar 1 e 2 - sobreloja, Bairro Pinheiros, CEP 05.413-909.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/1976, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA: Sr. **Guil Blanche**, na qualidade de Presidente; e Sr. **Luis Guilherme de Souza Silva**, na qualidade de Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a alteração da denominação social da Companhia; **(ii)** a alteração do endereço da sede da Companhia; **(iii)** a alteração do objeto social da Companhia; **(iv)** a reformulação do "Capítulo III - Da Assembleia Geral" do Estatuto Social; **(v)** a renúncia dos atuais diretores da Companhia, Srs. Luis Guilherme de Souza Silva e Lawrence Santini Echenique e a eleição do novo membro da Diretoria da Companhia; **(vi)** a reformulação do "Capítulo IV - Da Administração" do Estatuto Social; **(vii)** a reformulação do "Capítulo V - Conselho Fiscal" do Estatuto Social; **(viii)** a exclusão das disposições previstas no atual "Capítulo VI - Disposições Gerais" do Estatuto Social, e a inclusão de novos artigos contendo regras relativas ao exercício social, lucros e distribuição; liquidação da Companhia; disposições gerais e foro; **(ix)** a concessão de autorização à Diretoria para realizar todos os atos complementares e necessários à implementação das deliberações tomadas; e **(x)** a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente abriu os trabalhos e, após deliberações, foram tomadas as seguintes decisões, sem quaisquer ressalvas, reservas ou oposições dos acionistas:

(i) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, **de SF 647 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. para PLANTA INVESTIMENTOS S.A.**, sendo que, em decorrência da alteração da denominação social da Companhia, o Artigo 1º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Artigo 1º. A companhia tem a denominação social de **PLANTA INVESTIMENTOS S.A.** ("Companhia"), e é regida por este instrumento e pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/1976")."*

(ii) Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia, de Rua Henrique Schaumann, nº 270, andar 1 e 2 – sobreloja, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.413- 909 para Rua Amaral Gurgel, nº 338, Vila Buarque, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.221-000, sendo que, em decorrência da alteração do endereço da Companhia, o Artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaral Gurgel, nº 338, Vila Buarque, CEP 01.221-000, podendo abrir e manter filiais a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas da Companhia.”

(iii) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, com a inclusão da atividade de compra e venda de imóveis próprios. Em decorrência desta deliberação, o Artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social: (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; e (ii) compra e venda de imóveis próprios.”

(iv) Aprovar a reformulação do “Capítulo III – Da Assembleia Geral” do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. *A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto Social, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.*

Artigo 7º. *As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, e/ou na forma da lei.*

Parágrafo 1º. *As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e as Extraordinárias, sempre que forem convocadas, atendidos os prazos estabelecidos no art. 124 da Lei n.º 6.404/1976.*

Parágrafo 2º. *A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da Companhia, de forma resumida, e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, nos termos do art. 289, inciso I, da Lei n.º 6.404/1976, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado do*

prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo 2º acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 8º. Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o Livro de Presença de Acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor, a quem incumbirá a escolha do secretário.

Artigo 10. Quaisquer deliberações das Assembleias Gerais somente serão válidas se contarem com o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, sendo este quórum válido tanto para primeira como para segunda convocação, devendo ainda serem observadas todas as diretrizes sobre este tema que elencadas em acordo de acionistas da Companhia.”

(v) Conforme os termos de renúncia que constam no “Anexo II” à presente Ata, os Srs. **LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA** e **LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE** renunciaram expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos cargos de Diretores da Companhia, outorgando para a Companhia e desta recebendo a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocuparam cargo na Diretoria da Companhia.

Ato subsequente, foram então tomadas as deliberações relativas à eleição do novo membro da Diretoria para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, o Sr. **GUIL BLANCHE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.775.742 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.020.971-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vitta, nº 344, apartamento 171, CEP 01.455-070, Jardim Europa. O Diretor Presidente eleito fica dispensado de prestar caução para o exercício de sua função e declara estar apto para o exercício do cargo, bem como não estar incurso em penalidade de lei que o impeça de exercer a atividade empresarial. Tendo sido desde já declarado empossado, o Diretor assina, nesta data, o Termo de Posse nos respectivos livros societários. Referido Termo de Posse passa, ainda, a fazer parte integrante desta Ata como “Anexo III”.

(vi) Após o recebimento das renúncias dos Srs. **LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA** e **LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE** aos cargos de Diretores da Companhia, e a eleição do novo membro da Diretoria, Sr. **GUIL BLANCHE**, foi aprovada, ainda, pela unanimidade dos acionistas, a reformulação do “Capítulo IV

- Da Administração” do Estatuto Social, para alterar as regras relativas à administração da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. *A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo 05 (cinco) membros, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.*

Parágrafo 1º. *Um membro da Diretoria será sempre designado pela Assembleia Geral como Diretor Presidente, outro como Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão tratados, coletivamente, como Diretoria.*

Parágrafo 2º. *Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para exercer suas funções nos respectivos cargos.*

Parágrafo 3º. *Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.*

Parágrafo 4º. *Os Diretores eleitos na forma deste Estatuto Social serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua eleição. Se o termo de posse não for assinado no prazo acima estabelecido, nos termos que determina o §1º do artigo 149 da Lei 6.404/1976, a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo se devidamente justificado.*

Parágrafo 5º. *Mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos seus substitutos.*

Parágrafo 6º. *Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer um dos cargos da Diretoria, o(s) Diretor(es) remanescente(s) administrará(ão) a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a eleição e posse do substituto que será procedida pela Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da vacância do cargo ou verificação do impedimento, sendo que a gestão do novo Diretor terminará no mesmo prazo de mandato do Diretor substituto.*

Artigo 12. *A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Diretores.*

Artigo 13. *Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, e aos demais Diretores, em conjunto com o Diretor Presidente, o uso da firma da Companhia e a representação desta, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou exterior, perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em juízo ou fora dele,*

podendo, para tanto, contrair obrigações, abrir, operar e encerrar contas bancárias, transigir, ceder e renunciar direitos, bem como prestar, em nome da Companhia, avais, endossos, fianças ou quaisquer atos de favor, podendo, enfim, praticar todos os atos normais de administração necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, observando-se as limitações previstas nos parágrafos abaixo, podendo ainda, convocar as Assembleias Gerais, propor a forma de distribuição dos dividendos e lucros da Companhia, e deliberar sobre a abertura, encerramento ou alteração de endereço de filiais da Companhia.

Parágrafo 1º. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo 2º. É vedado aos Diretores prestarem, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer atos de favor estranhos ao interesse social, bem como representá-la de forma diversa da estabelecida neste Estatuto Social, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, e suas resoluções constarão no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, sendo as reuniões realizadas na sede da Companhia ou no local indicado na convocação.

Parágrafo 1º. Na hipótese de a Diretoria ser composta por 02 (dois) ou mais membros, o quórum mínimo para quaisquer deliberações da Diretoria é de 02 (dois) Diretores, sendo que um deles deve necessariamente ser o Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo 2º. Considerar-se-ão regularmente convocados os Diretores por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte deles, tais como telegrama, carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio semelhante. Considera-se regular a reunião que contar com a presença de todos os Diretores, que deverão assinar a Ata de Reunião da Diretoria.

Artigo 15. Os poderes mencionados neste Capítulo poderão ser exercidos por um ou mais procuradores constituídos em nome da Companhia, isolada ou conjuntamente, na forma prevista no respectivo instrumento de mandato. A extensão dos poderes dos procuradores e o prazo do mandato deverão constar expressamente no instrumento de outorga de poderes, exceto para fins judiciais, hipótese em que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.”

(vii) Aprovar a reformulação do “Capítulo V – Conselho Fiscal” do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 16. O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, que serão eleitos na Assembleia

Geral que deliberar a sua instalação, sendo os conselheiros escolhidos entre acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, com a observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º. *Os membros efetivos do Conselho Fiscal, ou os suplentes em exercício, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o mínimo estabelecido no §3º do art. 162 da Lei 6.404/1976.*

Parágrafo 2º. *O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, obedecidas as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação.”*

(viii) Aprovar a exclusão das disposições previstas no atual “Capítulo VI – Disposições Gerais” do Estatuto Social, e a inclusão de novos artigos contendo regras relativas ao exercício social, lucros e distribuição; liquidação da Companhia; disposições gerais e foro. Como consequência, o Estatuto Social passa a vigorar com os seguintes Capítulos VI, VII e VIII:

“CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 17. *O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.*

Parágrafo 1º. *Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/1976.*

Parágrafo 2º. *Poderão ser elaborados balanços especiais a qualquer tempo. Por proposta da Diretoria e ad referendum da Assembleia Geral, poderá haver declaração de dividendos intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços especiais, ou dos lucros acumulados.*

Artigo 18. *Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei n.º 6.404/1976.*

Parágrafo 1º. *Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social, e destinados 25% (vinte e cinco por cento) na distribuição do dividendo obrigatório. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para reserva legal.*

Parágrafo 2º. 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos Acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas, sendo possível a distribuição desproporcional.

Artigo 19. A Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, poderá propor que a Companhia pague juros calculados sobre o patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP"), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o Art. 9º da Lei nº 9.249/1995, conforme alterado, e na respectiva regulamentação fiscal de regência, e imputar os referidos juros como valor parcial ou total do dividendo obrigatório estabelecido no Estatuto Social.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral, observada a legislação referida no caput deste artigo, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data de pagamento de cada parcela de juros cuja distribuição vier a autorizar.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 20. A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei, ou, de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

Parágrafo 2º. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Artigo 21. Os casos omissos deste Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/1976 e legislação vigente aplicável.

Artigo 22. As controvérsias oriundas deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

(ix) Aprovar a concessão de autorização à Diretoria para realizar todos os atos complementares e necessários à implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia; e

(x) Aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme redação apresentada como "Anexo I" à presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendeu a sessão para que lavrasse essa ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas, por mim, Secretário e pelo Sr. Presidente. Presidente: **GUIL BLANCHE**. Secretário: **LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA**. Diretores Renunciantes: **LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA** e **LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE**. Diretor Eleito: **GUIL BLANCHE**. Acionista: **PLANTA HOLDCO S/A**.

São Paulo, 20 de julho de 2023.

Mesa:

Guil Blanche
Presidente

Luis Guilherme de Souza Silva
Secretário

Diretores renunciantes:

Luis Guilherme de Souza Silva

Lawrence Santini Echenique

Diretor eleito:

Guil Blanche

Acionista:

Planta Holdco S/A.
P. Guil Blanche

(PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PLANTA INVESTIMENTOS S.A. REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2023)

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PLANTA INVESTIMENTOS S.A.
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2023.

**ESTATUTO SOCIAL DA
PLANTA INVESTIMENTOS S.A.**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A companhia tem a denominação social de **PLANTA INVESTIMENTOS S.A.** (“**Companhia**”) e é regida por este instrumento e pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/1976”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaral Gurgel, nº 338, Vila Buarque, CEP 01.221-000, podendo abrir e manter filiais a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas da Companhia.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; e (ii) compra e venda de imóveis próprios.

Artigo 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$400,00 (quatrocentos reais), representado por 400 (quatrocentas) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo 3º. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto Social, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, e/ou na forma da lei.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e as Extraordinárias, sempre que forem convocadas, atendidos os prazos estabelecidos no art. 124 da Lei n.º 6.404/1976.

Parágrafo 2º. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da Companhia, de forma resumida, e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, nos termos do art. 289, inciso I, da Lei n.º 6.404/1976, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado do prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo 2º acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 8º. Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o Livro de Presença de Acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor, a quem incumbirá a escolha do secretário.

Artigo 10. Quaisquer deliberações das Assembleias Gerais somente serão válidas se contarem com o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, sendo este quórum válido tanto para primeira como para segunda convocação, devendo ainda serem observadas todas as diretrizes sobre este tema que elencadas em acordo de acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo 05 (cinco) membros, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Um membro da Diretoria será sempre designado pela Assembleia Geral como Diretor Presidente, outro como Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão tratados, coletivamente, como Diretoria.

Parágrafo 2º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para exercer suas funções nos respectivos cargos.

Parágrafo 3º. Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Os Diretores eleitos na forma deste Estatuto Social serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua eleição. Se o termo de posse não for assinado no prazo acima estabelecido, nos termos que determina o §1º do artigo 149 da Lei 6.404/1976, a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo se devidamente justificado.

Parágrafo 5º. Mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos seus substitutos.

Parágrafo 6º. Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer um dos cargos da Diretoria, o(s) Diretor(es) remanescente(s) administrará(ão) a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a eleição e posse do substituto que será procedida pela Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da vacância do cargo ou verificação do impedimento, sendo que a gestão do novo Diretor terminará no mesmo prazo de mandato do Diretor substituto.

Artigo 12. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Diretores.

Artigo 13. Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, e aos demais Diretores, em conjunto com o Diretor Presidente, o uso da firma da Companhia e a representação desta, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou exterior, perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, contrair obrigações, abrir, operar e encerrar contas bancárias, transigir, ceder e renunciar direitos, bem como prestar, em nome da Companhia, avais, endossos, fianças ou quaisquer atos de favor, podendo, enfim, praticar todos os atos normais de administração necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, observando-se as limitações previstas nos parágrafos abaixo, podendo ainda, convocar as Assembleias Gerais, propor a forma de distribuição dos dividendos e lucros da Companhia, e deliberar sobre a abertura, encerramento ou alteração de endereço de filiais da Companhia.

Parágrafo 1º. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo 2º. É vedado aos Diretores prestarem, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer atos de favor estranhos ao interesse social, bem como representá-la de forma diversa da estabelecida neste Estatuto Social, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, e suas resoluções constarão no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, sendo as reuniões realizadas na sede da Companhia ou no local indicado na convocação.

Parágrafo 1º. Na hipótese de a Diretoria ser composta por 02 (dois) ou mais membros, o quórum mínimo para quaisquer deliberações da Diretoria é de 02 (dois) Diretores, sendo que um deles deve necessariamente ser o Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo 2º. Considerar-se-ão regularmente convocados os Diretores por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte deles, tais como telegrama, carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio semelhante. Considera-se regular a reunião que contar com a presença de todos os Diretores, que deverão assinar a Ata de Reunião da Diretoria.

Artigo 15. Os poderes mencionados neste Capítulo poderão ser exercidos por um ou mais procuradores constituídos em nome da Companhia, isolada ou conjuntamente, na forma prevista no respectivo instrumento de mandato. A extensão dos poderes dos procuradores e o prazo do mandato deverão constar expressamente no instrumento de outorga de poderes, exceto para fins judiciais, hipótese em que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 16. O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, que serão eleitos na Assembleia Geral que deliberar a sua instalação, sendo os conselheiros escolhidos entre acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, com a observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, ou os suplentes em exercício, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, respeitado o mínimo estabelecido no §3º do art. 162 da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, obedecidas as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 17. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/1976.

Parágrafo 2º. Poderão ser elaborados balanços especiais a qualquer tempo. Por proposta da Diretoria e *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá haver declaração de dividendos intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços especiais, ou dos lucros acumulados.

Artigo 18. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei n.º 6.404/1976.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social, e destinados 25% (vinte e cinco por cento) na distribuição do dividendo obrigatório. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para reserva legal.

Parágrafo 2º. 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos Acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas, sendo possível a distribuição desproporcional.

Artigo 19. A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá propor que a Companhia pague juros calculados sobre o patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP"), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o Art. 9º da Lei nº 9.249/1995, conforme alterado, e na respectiva regulamentação fiscal de regência, e imputar os referidos juros como valor parcial ou total do dividendo obrigatório estabelecido no Estatuto Social.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral, observada a legislação referida no caput deste artigo, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data de pagamento de cada parcela de juros cuja distribuição vier a autorizar.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 20. A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei, ou, de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

Parágrafo 2º. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Artigo 21. Os casos omissos deste Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei n.º 6.404/1976 e legislação vigente aplicável.

Artigo 22. As controvérsias oriundas deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PLANTA INVESTIMENTOS S.A.
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2023.

CARTAS DE RENÚNCIA DOS DIRETORES

CARTA RENÚNCIA

São Paulo/SP, 20 de julho de 2023.

À

PLANTA INVESTIMENTOS S.A.

Rua Amaral Gurgel, nº 338, Vila Buarque, CEP 01.221-000, São Paulo/SP

Ref.: Renúncia ao Cargo de Diretor da Companhia

Prezados Senhores,

Sirvo-me desta para apresentar-lhes, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de Diretor da **PLANTA INVESTIMENTOS S.A.**, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaral Gurgel, nº 338, Vila Buarque, CEP 01.221-000, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.614.186, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.475.603/0001-18 ("Companhia").

Ademais, outorgo à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrestrita quitação em relação a quaisquer pretensões que possa haver de minha parte referente a quaisquer emolumentos, encargos sociais, tributos ou verbas trabalhistas, ou qualquer outra forma de compensação ou encargo a receber em razão do exercício do cargo de Diretor, ao qual ora renuncio.

Assim, a partir desta data, não mais desempenharei as funções que me foram confiadas pela Companhia, nos termos de seu Estatuto Social, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para formalizar a minha renúncia ao cargo de Diretor.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA

CARTA RENÚNCIA

São Paulo/SP, 20 de julho de 2023.

À

PLANTA INVESTIMENTOS S.A.

Rua Amaral Gurgel, nº 338, Vila Buarque, CEP 01.221-000, São Paulo/SP

Ref.: Renúncia ao Cargo de Diretor da Companhia

Prezados Senhores,

Sirvo-me desta para apresentar-lhes, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de Diretor da **PLANTA INVESTIMENTOS S.A.**, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaral Gurgel, nº 338, Vila Buarque, CEP 01.221-000, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.614.186, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.475.603/0001-18 ("Companhia").

Ademais, outorgo à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrestrita quitação em relação a quaisquer pretensões que possa haver de minha parte referente a quaisquer emolumentos, encargos sociais, tributos ou verbas trabalhistas, ou qualquer outra forma de compensação ou encargo a receber em razão do exercício do cargo de Diretor, ao qual ora renuncio.

Assim, a partir desta data, não mais desempenharei as funções que me foram confiadas pela Companhia, nos termos de seu Estatuto Social, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para formalizar a minha renúncia ao cargo de Diretor.

Atenciosamente,

LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE

ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PLANTA INVESTIMENTOS S.A.
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2023.

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2023, na Rua Amaral Gurgel, nº 338, Vila Buarque, CEP 01.221-000, o Sr. **GUIL BLANCHE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.775.742 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.020.971-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vitta, nº 344, apartamento 171, CEP 01.455-070, Jardim Europa, após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, toma posse e inicia o exercício do cargo de Diretor Presidente da **PLANTA INVESTIMENTOS S.A.** (“Companhia”), para o qual foi eleito em Assembleia Geral, realizada nesta data, pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir desta data.

O Diretor Presidente ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 20 de julho de 2023.

GUIL BLANCHE
Diretor Presidente

Planta Investimentos S A | Estatuto Social | Versão 25 07 2023 1.docx

Código do documento bd7ded65-ac44-4120-8b30-b97e3b7074e9



Assinaturas



GUIL BLANCHE:01002097185

Certificado Digital

guil@plantainc.com

Assinou como parte



LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA:35514702863

Certificado Digital

lsouza@asapdocumentos.com.br

Assinou como parte



LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE:36019891828

Certificado Digital

lsantini@asapdocumentos.com.br

Assinou como parte

Eventos do documento

31 Jul 2023, 11:48:18

Documento bd7ded65-ac44-4120-8b30-b97e3b7074e9 **criado** por TAYANE SCAFF LOPES PINHEIRO (2d03c0b1-c9b5-4540-8a05-f1dbc513cf57). Email:tayanescaff@plantainc.com. - DATE_ATOM: 2023-07-31T11:48:18-03:00

31 Jul 2023, 11:51:30

Assinaturas **iniciadas** por TAYANE SCAFF LOPES PINHEIRO (2d03c0b1-c9b5-4540-8a05-f1dbc513cf57). Email:tayanescaff@plantainc.com. - DATE_ATOM: 2023-07-31T11:51:30-03:00

31 Jul 2023, 11:52:09

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA:35514702863

Assinou como parte Email: lsouza@asapdocumentos.com.br. IP: 67.159.242.126 (67.159.242.126 porta: 24998).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB

G5,OU=A1,CN=LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA:35514702863. - DATE_ATOM: 2023-07-31T11:52:09-03:00

31 Jul 2023, 11:54:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GUIL BLANCHE:01002097185 **Assinou como parte**

Email: guil@plantainc.com. IP: 189.15.226.166 (189-015-226-166.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 29486).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB

v5,OU=A1,CN=GUIL BLANCHE:01002097185. - DATE_ATOM: 2023-07-31T11:54:32-03:00

31 Jul 2023, 12:02:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE:36019891828
Assinou como parte Email: lsantini@asapdocumentos.com.br. IP: 67.159.242.126 (67.159.242.126 porta: 46132). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE:36019891828. - DATE_ATOM: 2023-07-31T12:02:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9362fbba5ea8d576aef74f6b0eb27565497ae0b68a401c4ebc74ebd2bf3781ef

(SHA512):d0cbf92bf139f9db2e57f2643daea049477bce07733ccad85687d4bc682800609a3f7ccf007e7f4ac0bc114c0aa302f6a469cbbb4e1dfc27fe0046f98c7aaf56

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign